

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, em regime de draubaque, dos fios classificados pelo artigo 420-A da pauta com destino ao fabrico dos tecidos para pneus comercialmente designados por *cord fabric*.

Art. 2.º Serão restituídos, na sua totalidade, os direitos correspondentes ao peso real do fio importado.

§ único. Os direitos a restituir poderão ainda ser acrescidos de um quantitativo que cubra, no todo ou em parte, os direitos pagos pelas taras incluídas no peso líquido legal dos fios importados.

Art. 3.º A concessão do draubaque a que se refere este decreto é feita por despacho do Ministro das Finanças relativamente a cada tipo de tecido e embalagem, devendo o mesmo despacho indicar:

1.º As deduções a efectuar no peso bruto dos volumes exportados, para o cálculo do peso real da matéria-prima importada;

2.º O peso máximo admitido nos volumes a exportar em vista da determinação do seu peso real, tendo em conta a absorção da humidade;

3.º A percentagem complementar a restituir, no caso de ter aplicação o disposto no § único do artigo antecedente.

Art. 4.º As alfândegas por onde se efectuar a exportação devem possuir, devidamente autenticados, todos os elementos necessários à identificação de cada tipo de tecido e embalagem.

§ único. Na parte exterior dos volumes a exportar deverão ser apostas, a tinta, as indicações respeitantes ao seu peso bruto, ao tipo de cada tecido e peso das taras.

Art. 5.º O regime estabelecido neste decreto vigorará enquanto a indústria nacional não produzir os fios a que se refere o artigo 1.º

Art. 6.º A concessão do draubaque regulado por este decreto é extensiva às exportações já realizadas durante o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:928

Considerando que foi adjudicada a Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes a empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado como prazo o dia 30 de Abril de 1954, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes para a execução da empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Porto, pela importância de 2:145.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 699.000\$ no corrente ano, 1.000.000\$ no ano de 1953 e 446.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 14:100

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telégrafo», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

b) Abrir um crédito especial de 6.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 3) «Casa da Metrópole em Luanda — Diversos encargos — Encargos das instalações — Reparações eventuais», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 2) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Assistência médica, medicamentos e hospitalização», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.